



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE CONTAS Nº 26/2019 –DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade : Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação Distrito Federal
Assunto : Tomada de Contas Anual
Exercício : 2017

1 INTRODUÇÃO

Tendo em vista que a Subcontroladoria de Controle Interno da Controladoria-Geral do Distrito Federal realizou auditorias que envolveram a Unidade e o exercício sob análise, não foi necessária a realização de auditoria específica para compor as contas da Unidade.

Dessa forma, este relatório apresentará apenas a execução orçamentário-financeira da Unidade, a análise das peças processuais das Contas apresentadas pelos gestores, a consolidação dos pontos identificados nos outros relatórios elaborados para o período, os quais seguirão em anexo, e a avaliação de eficácia e eficiência por gestão.

Os documentos elaborados pela CGDF, e já publicados anteriormente, utilizados na composição desse Relatório de Contas foram os seguintes:

- Relatório de Auditoria n.º 07/2019 –DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF;

Ressalta-se que apesar do Relatório de Inspeção n.º 07/2019 – DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF se referir à Unidade e ao exercício em comento, não foram apontadas falhas graves e/ou médias, de modo que tal Relatório não está citado no item 5 – “CONSTATAÇÕES REFERENTES AO PERÍODO”.

Além disso, também foram utilizados os seguintes trabalhos, referentes ao exercício de 2017 e à Unidade em Comento, elaborados pela Secretaria de Estado de Fazenda e encaminhados a esta CGDF por intermédio do sistema do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e-Contas:

- Relatório Contábil Anual – SEF;
- Relatório de Inventário Patrimonial
- Relatório de Bens Móveis n.º 52/2018;



- Relatório de Bens Imóveis n.º 52/2018.

2 EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Na tabela a seguir é apresentada a execução orçamentário-financeira da unidade para o período sob análise.

TABELA 1 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

TIPO PROGRAMA	DOT. INICIAL (A)	DESP. AUT. (B)	% (B/A)	EMPENHADO (C)	% (C/B)	LIQUIDADO (D)	% (D/C)	RPNP (E)	% (E/C)
OPERAÇÃO ESPECIAL	2.951.086	1.852.947	62,8%	1.691.283	91,3%	1.538.513	91,0%	152.770	9,0%
PROGRAMA DE GESTÃO	59.300.121	53.666.804	90,5%	53.390.060	99,5%	53.373.118	100,0%	16.942	0,0%
PROGRAMA TEMÁTICO	941.126	1.291.376	137,2%	887.322	68,7%	874.322	98,5%	13.000	1,5%
TOTAL	63.192.333	56.811.127	89,9%	55.968.665	98,5%	55.785.953	99,7%	182.712	0,3%

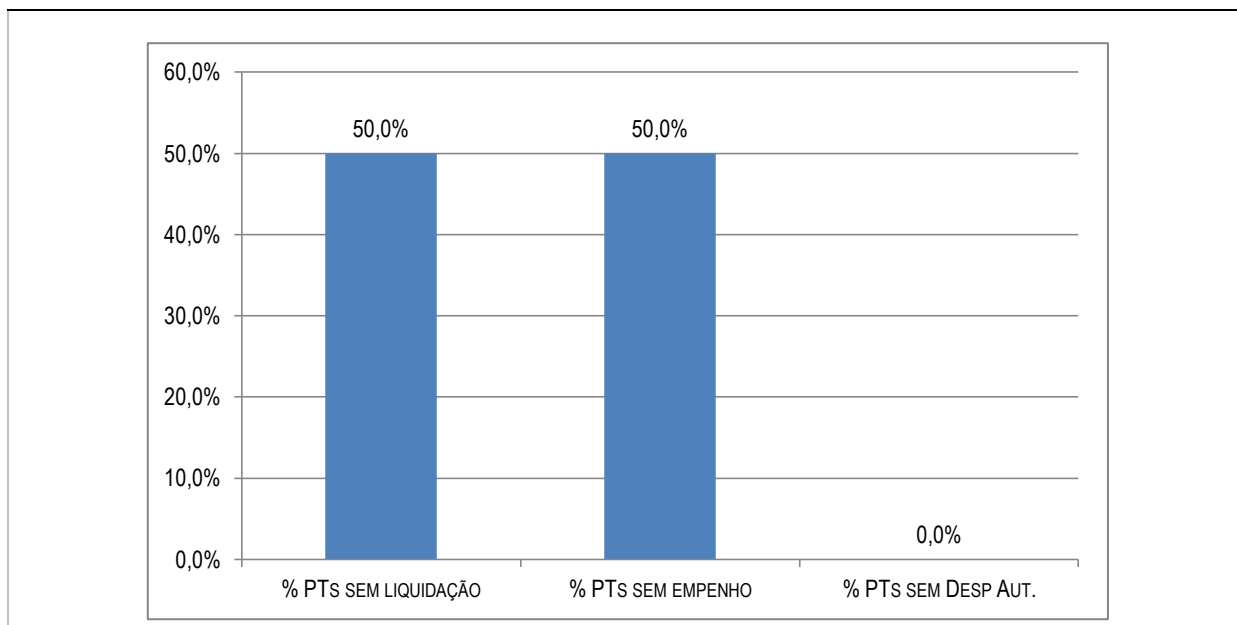
FONTE: SIGGo/MICROSTRATEGY – EXTRAÍDO EM 18/09/2019.

2.1 EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

Na figura a seguir são apresentadas estatísticas relacionadas a execução dos Programas de Trabalho cadastrados na Lei Orçamentária Anual para a Unidade sob análise.



FIGURA 1 – EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO



FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DE DADOS EXTRAÍDOS DO SIGGO/MICROSTRATEGY EM 18/09/2019.

Verifica-se que o percentual da Despesa Autorizada empenhada foi de 98,5%, e 50,0% dos Programas de Trabalho – PTs finalizaram o exercício sem empenhos.

3 EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam no Sistema e-Contas os documentos e informações exigidas pelo art. 10 da Instrução Normativa n.º 02/2016 do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

4 ATENDIMENTO DA DECISÃO TCDF N.º 3.209/2017 – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Por meio da Decisão n.º 3.209/2017, de 06 de julho de 2017, o Tribunal de Contas do Distrito Federal:

DECISÃO Nº 3209/2017

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu:

(...)

II – determinar:

a) ao Banco de Brasília S.A. – BRB que: 1) no prazo de 90 (noventa) dias, adote providências para a imediata operacionalização de contas vinculadas para



provisionar os encargos trabalhistas dos contratos de prestação de serviços continuados firmados pelo Complexo Administrativo do Distrito Federal, nos termos do Decreto n.º 34.649/2013, informando a esta Corte as medidas adotadas e/ou em curso, no mesmo prazo (Achado 01); 2) informar a todo o complexo administrativo do Distrito Federal o cumprimento do item 1 acima, imediatamente após a operacionalização demandada;

b) ao Complexo Administrativo do Distrito Federal que: 1) no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do efetivo cumprimento da diligência constante do item “II-a-2” pelo Banco de Brasília S.A. – BRB, adotem providências com vistas à formalização de Acordo de Cooperação Técnica com o BRB, com o objetivo de operacionalizar as contas vinculadas para provisão de encargos trabalhistas, informando as medidas adotadas e/ou em curso (Achado 01), enviando a esta Corte a documentação comprobatória; 2) doravante façam constar da rotina de fiscalização de contratos de prestação de serviços continuados com dedicação de mão de obra exclusiva, procedimentos documentados de controle do cumprimento de obrigações trabalhistas pelos contratados previstos na IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG, recepcionada pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital n.º 36.063/2014, especialmente no diz respeito ao Anexo IV, desde a assinatura do contrato, ou de sua renovação, até sua extinção ou rescisão (Achado 02); 3) inclua nas próximas contratações, bem como nas prorrogações de contratos vigentes, no termo de contrato ou em seus aditivos, cláusulas relativas à retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas em conta vinculada aberta no BRB, em atenção ao parágrafo único do art. 1º do Decreto Distrital n.º 34.649/2013 (Achado 01);

III – recomendar:

a) à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que, no âmbito de suas competências, inclua nas tomadas e prestações de contas anuais dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal o exame dos mecanismos de controle destinados a mitigar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública distrital nos contratos para prestação de serviços continuados com exclusividade de mão de obra, em atenção ao Decreto Distrital n.º 36.063/2014 e à IN n.º 02/2008-SLTI/MPOG (Achado 2);

(...)

Por meio do Processo SEI! n.º 00480.00002991/2018-29, foi encaminhado aos gestores da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação Distrito Federal o Ofício SEI-GDF n.º 25/2018 – CGDF/SUBCI/COGEI/COIPP/DIGOV, de 28 de junho de 2018, solicitando à Unidade quais ações e/ou procedimentos adotados a fim de se evitar a responsabilidade subsidiária da Administração Distrital em relação a seus contratos de prestação de serviços de natureza continuada de mão de obra.

A Unidade se manifestou no próprio processo do SEI! por meio do seguinte documento:

- Despacho SEGETH/GAB (9674207);
- Despacho SEGETH/CAP (9683987);
- Despacho SEGETH/GAB (9699491);



- Despacho SEGETH/SUAG (9710787);
- Despacho SEGETH/SUAG/DIFIN (9714209);
- Despacho SEGETH/DIFIN/GECONV (10016296);
- Despacho SEGETH/SUAG/DIFIN (10018597);
- Ofício 206 (10041305)
- Despacho SEGETH/SUAG/DIAPO (10144307);

Em resumo, a Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação Distrito Federal informou o seguinte:

Senhor Controlador Geral,

Cumprimentando-o, cordialmente, reportamo-nos ao Ofício SEI-GDF 9666798, atinente à Decisão 9632315, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, a Gerência de Contratos e Convênios – GECONV, informa que esta Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH não possui contratos de prestação de serviços continuados com exclusividade de mão de obra, por consequência, inexistente no âmbito desta Pasta, mecanismos de controle destinados a mitigar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública Distrital, no que se refere a contratos dessa natureza.

Ademais, a Gerência de Contratos e Convênios – GECONV/SEGETH, oportunamente, informa, que os contratos consistentes de vigilância e limpeza são geridos, de forma centralizada, pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG/DF, cabendo ao executor, servidor designado pela Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação – SEGETH, acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar a prestação dos respectivos serviços.

Ainda, quanto ao contrato vigente, celebrado entre esta Secretaria e a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso-FUNAP/DF, não há incidência das obrigações trabalhistas e sociais, uma vez que a mão de obra do trabalhador sentenciado não está sujeita às normas da CLT ou da Lei Complementar nº 840/11, mas sim à Lei de Execução Penal nº 7210/84, portanto, não gera vínculo empregatício.

Por oportuno, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos pertinentes.



5 CONSTATAÇÕES REFERENTES AO PERÍODO

Na tabela a seguir são apresentadas as constatações constantes de relatórios e inspeções que envolveram a unidade e o período sob análise. Os documentos citados seguem em anexo ao presente Relatório.

TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

DOCUMENTO	CONSTATAÇÃO				CLASSIFICAÇÃO DA FALHA
	GESTÃO	SUBITEM	DESCRIÇÃO	RECOMENDAÇÕES	
RELATÓRIO CONTABIL ANUAL - SEF	CONTÁBIL	-	1. ATIVO – SALDOS A REGULARIZAR; 2. PASSIVO – OBRIGAÇÕES PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO; 3. ATOS POTENCIAIS ATIVOS DIVERSOS – CONTA “CAUÇÃO” COM SALDOS A REGULARIZAR	• DESIGNAR EM ATÉ 30 DIAS COMISSÃO QUE PROMOVA GESTÕES PARA REGULARIZAR OS SALDOS CONTÁBEIS DE FORM“A A MANter OS REGISTROS DE ACORDO COM AS NORMAS E A FIDEDIGNIDADE DAS DEMONSTRAÇÕES;	MÉDIA
RELATÓRIO DE BENS MÓVEIS N.º 52/2018- SEF	PATRIMONIAL	-	1.1 BENS EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL/TCE - CÓDIGO 052.99.00.00.00 SISGEPAT 1.2 BENS EM CESSÃO DE USO - CÓDIGOS 052.97.01 SISGEPAT	1.1 REITERAMOS A NECESSIDADE DE QUE APÓS A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS, O PROCESSO DE TCE SEJA ENCAMINHADO A ESTA COORDENAÇÃO GERAL DE PATRIMÔNIO PARA CONHECIMENTO E REGULARIZAÇÃO DOS BENS. 1.2 DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO DECRETO N.º. 16.109/94 OS BENS PATRIMONIAIS SÃO DE USO EXCLUSIVO DO SERVIÇO PÚBLICO, VEDADA SUA UTILIZAÇÃO PARA FINS PARTICULARES. A CESSÃO DE USO DE BENS PATRIMONIAIS DE PROPRIEDADE DO DISTRITO FEDERAL PARA ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA OU TERCEIROS DEVERÁ SER PREVIAMENTE ENCAMINHADA À PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL PARA ANÁLISE DA VIABILIDADE LEGAL DO EMPRÉSTIMO, BEM COMO PARA DEFINIÇÃO DO INSTRUMENTO JURÍDICO QUE FORMALIZARÁ A CESSÃO. OS BENS NESTA SITUAÇÃO DEVERÃO SER REGISTRADOS NO SISGEPAT NO CÓDIGO DE CESSÃO DE USO, À VISTA DO DOCUMENTO QUE AUTORIZA O PROCEDIMENTO. INFORMAMOS QUE A UNIDADE ADMINISTRATIVA POSSUI BENS DISPONIBILIZADOS PARA OS ÓRGÃOS ABAIXO RELACIONADOS, E OS REGISTROS FORAM REALIZADOS NO SISGEPAT POR MEIO DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS PELA	MÉDIA



TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

				UNIDADE ADMINISTRATIVA: - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF (501 BENS) - TERMO ADITIVO DO TERMO DE CESSÃO Nº. 001/2016 (VIGÊNCIA 16/02/2018)- PROCESSO Nº. 390.000.021/15. - PROCESSO Nº 390.009.515/2008 - TERMO DE CESSÃO Nº 01/2014 (VIGÊNCIA 25/02/2016) - (823 BENS) - A VIGÊNCIA DO TERMO SE ENCONTRA VENCIDA. CONSTA A INFORMAÇÃO NO CÓDIGO 052.97.01 SisGEPAT DE BENS CEDIDOS À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF POR MEIO DO PROCESSO Nº 000713, SOLICITAMOS VERIFICAR SE O NÚMERO DO PROCESSO REGISTRADO ENCONTRA-SE CORRETO. ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL REITERAMOS OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 26, DO DECRETO Nº 16.109/94 - DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE AO TITULAR DO ÓRGÃO USUÁRIO - NO SENTIDO DE TRANSFERIR A RESPONSABILIDADE PELA GUARDA E USO DOS BENS PATRIMONIAIS AOS TITULARES DOS ÓRGÃOS USUÁRIOS SEMPRE ATRAVÉS DE TERMO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE - TGR, BEM COMO REGISTRANDO A LOCALIZAÇÃO DO BEM NO SISTEMA GERAL DE PATRIMÔNIO - SisGEPAT. RECOMENDAMOS QUE OS BENS OCIOSOS SEJAM REGISTRADOS, NO SisGEPAT, NO CÓDIGO ESPECÍFICO — 052.95.00 BENS OCIOSOS - PARA QUE SEJAM DISPONIBILIZADOS PARA AS DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E QUE OS BENS QUE NÃO APRESENTAREM CONDIÇÕES DE USO SEJAM RECOLHIDOS JUNTO À COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO ANTES DE SEU SUCATEAMENTO. INFORMAMOS QUE PARA RECOLHER ESSES BENS JUNTO A COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO/SEPLAG, A UNIDADE DEVERÁ ALTERAR O REGISTRO, NO SisGEPAT, PARA A LOCALIDADE BENS RECOLHIDOS PARA ALIENAÇÃO - CÓDIGO 062.98.00.00.00. APÓS O RECOLHIMENTO, A VIA DO TERMO DE RECOLHIMENTO DE BENS MÓVEIS — TRBM, DEVIDAMENTE ASSINADA PELAS PARTES, DEVERÁ SER ENCAMINHADA A ESTA COORDENAÇÃO PARA O REGISTRO DA TRANSFERÊNCIA DOS BENS NO SisGEPAT. A MEDIDA RECOMENDADA NO ITEM, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, DEVERÁ SER ADOTADA PELO ÓRGÃO SETORIAL DE PATRIMÔNIO E COMUNICADA A ESTA COORDENAÇÃO GERAL DE PATRIMÔNIO - COPAT, VISANDO DAR CIÊNCIA NO PROCESSO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL A SER ANALISADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.	
RELATÓRIO DE	PATRIMONIAL	-	1. RELATÓRIO DA COMISSÃO	1. SOLICITAMOS QUE ESTAS INFORMAÇÕES SEJAM ENCAMINHADAS A ESTA COORDENAÇÃO, CONFORME ARTIGO 21 DA	MÉDIA



TABELA 2 – RESULTADOS DE AUDITORIAS E INSPEÇÕES

BENS IMÓVEIS N.º 52/2018 - SEF			INVENTARIANTE NÃO TRAZ ALGUMAS INFORMAÇÕES ESSENCIAIS SOBRE OS SEUS IMÓVEIS INCORPORADOS E NÃO INCORPORADOS, PRINCIPALMENTE QUANTO ÀS COORDENADAS, CONDIÇÕES, OCUPAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO PELO CÓDIGO - TEI/PASTA. 2. BENS IMÓVEIS NÃO INCORPORADOS 2.1 IMÓVEIS A REGULARIZAR/CÓDIGO 90 2.1.1 IMÓVEIS DA VILA TECNOLÓGICA INFORMADOS PELA COMISSÃO INVENTARIANTE 2016-2017 2.2 OBRAS EM ANDAMENTO/CÓDIGO 91	INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 17 DE AGOSTO DE 2015, ART. 70 AO 72 DO DECRETO Nº 16.109, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994 E DECRETO Nº 32.598. 2. REITERAMOS AS PROVIDÊNCIAS SOLICITADAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, VISANDO A REGULARIZAÇÃO DO TERRENO/EDIFICAÇÕES REGISTRADOS NOS CÓDIGOS ABAIXO RELACIONADOS, CONFORME ART. 7 DO DECRETO Nº 16.109, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994. 2.1 RESSALTAMOS QUE A INCORPORAÇÃO DO IMÓVEL SERÁ EFETIVADA À VISTA DA CERTIDÃO CARTORIAL EM NOME DO DISTRITO FEDERAL; CARTA DE HABITE-SE; TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA; DOCUMENTO DE QUE CONSTE O VALOR GLOBAL DA OBRA - NOTA DE EMPENHO E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA. EM SE TRATANDO DE CONSTRUÇÕES DE MOBILIÁRIO URBANO, COMO ABRIGOS NAS PARADAS DE ÔNIBUS, PASSARELAS PARA PEDESTRES E ASSEMBLHADOS, SERÁ DISPENSADA A EXIGÊNCIA DE HABITE-SE E DOCUMENTO QUE COMPROVE A PROPRIEDADE DO TERRENO. 2.1.1 SOLICITAMOS QUE SEJAM ENVIADOS À ESTA COORDENAÇÃO OS TERMOS EM QUE SE DERAM AS DOAÇÕES E/OU QUITAÇÕES ALEGADAS NO PROCESSO 390.000.044/2013, JUNTAMENTE COM AS NOVAS MATRÍCULAS CONTENDO OS PROPRIETÁRIOS/DONATÁRIOS CONTEMPLADOS NO PROJETO VILA TECNOLÓGICA NO GUARÁ. 2.2 SOLICITAMOS QUE SEJA ENCAMINHADO A ESTA COORDENAÇÃO O PROCESSO DA OBRA DIGITALIZADO/SEI COM DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A INCORPORAÇÃO DOS INVESTIMENTOS : CERTIDÃO CARTORIAL EM NOME DO DISTRITO FEDERAL ; CARTA DE HABITE-SE; TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA; DOCUMENTO DE QUE CONSTE O VALOR GLOBAL DA OBRA - NOTA DE EMPENHO E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA. EM SE TRATANDO DE CONSTRUÇÕES DE MOBILIÁRIO URBANO , COMO ABRIGOS NAS PARADAS DE ÔNIBUS, PASSARELAS PARA PEDESTRES E ASSEMBLHADOS, SERÁ DISPENSADA A EXIGÊNCIA DE HABITE-SE E DOCUMENTO QUE COMPROVE A PROPRIEDADE DO TERRENO. AS MEDIDAS RECOMENDADAS NOS ITENS SUPRACITADOS DEVERÃO SER ADOTADAS PELO ÓRGÃO SETORIAL DE PATRIMÔNIO E COMUNICADAS A ESTA COORDENAÇÃO GERAL DE PATRIMÔNIO, VISANDO DAR CIÊNCIA NO PROCESSO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL A SER ANALISADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.	
-----------------------------------	--	--	---	---	--

Verifica-se que foram apontados, para o período sob análise, 03 (três) falhas médias.



6 EFICIÊNCIA E EFICÁCIA

Os exames foram realizados por meio de amostragem, com o julgamento fundamentado na documentação comprobatória dos atos e fatos praticados nas referidas gestões e pelas informações obtidas no Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGo).

Conforme disposto, é apresentado a seguir a aferição da eficiência e eficácia das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e contábil referente à Tomada de Contas Anual da Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação Distrito Federal:

TABELA 3 – EFICIÊNCIA E EFICÁCIA POR GESTÃO

	GRAU DE EFICÁCIA	GRAU DE EFICIÊNCIA
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO FINANCEIRA	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO PATRIMONIAL	EFICAZ	EFICIENTE
GESTÃO CONTÁBIL	EFICAZ	EFICIENTE

7 CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, considera-se que o Relatório está apto para a certificação, em obediência ao Decreto nº 33.215/2012, alterado pelo Decreto nº 37.091/2016.

Brasília, 29 de janeiro de 2020.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL